



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 50 W - Centro - Cep. 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
cpd@tangaradaserra.mt.gov.br - www.tangaradaserra.mt.gov.br
Fone (65) 3326-1121 – Fax (65)3326-4790

LEI Nº 2.460/2005, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe no Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, de autoria do vereador **JOSÉ JACONIAS DA SILVA**, e;

O Senhor **JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - A política municipal de fomento à economia popular integrará a política de desenvolvimento municipal de Tangará da Serra, e visará o fomento às empresas, cooperativas, redes e empreendimentos de autogestão que compõem o setor da economia popular solidária, incentivando a sua difusão, sustentabilidade e economia.

Artigo 2º - O setor da economia popular solidária é formado por empresas, cooperativas, redes de empreendimentos de autogestão que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho;

II – cujo objetivo, patrimônio e os resultados obtidos sejam revertidos para melhoria, sustentabilidade e distribuição de renda entre seus associados;

III – que tenham por instância máxima de deliberação, para todos os fins, a assembléia periódica de seus associados, onde todos tenham direito a voz e a voto, e por instâncias intermediárias aquelas que garantam a participação direta dos associados de acordo com as características de cada empreendimento;

IV – que adotem sistemas de prestação de contas detalhadas de acordo com as necessidades e interesse dos associados;

V – cujos sócios sejam seus trabalhadores, produtores usuários ou gestores;

VI - Cujas maiores remunerações, com base no trabalho, não sejam superiores a seis vezes a menor remuneração;



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 50 W - Centro - Cep. 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
cpd@tangaradaserra.mt.gov.br - www.tangaradaserra.mt.gov.br
Fone (65) 3326-1121 – Fax (65)3326-4790

§ 1º – Serão considerados ainda, integrantes da Economia Popular Solidária, como entidades de apoio, aquelas organizações e instituições, sem fins lucrativos, que formulam, fomentam e apóiam a Economia Popular Solidária.

Artigo 3º - São objetivos da Política Municipal de Fomento às Cooperativas e Empresas de Autogestão que integram a Economia Popular Solidária:

I – promover e difundir os conceitos de associativismo, solidariedade, autogestão, desenvolvimento sustentável e de valorização das pessoas e do trabalho;

II – proporcionar a criação e manutenção de oportunidades de trabalho e a geração e distribuição de renda;

III – estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo Setor da Economia Popular Solidária.

Artigo 4º - São instrumentos da Política Municipal de Fomento às Cooperativas e Empresas de Autogestão que integram a Economia Popular Solidária:

I - educação, formação e capacitação técnica para cooperação e autogestão;

II - assessoria técnica para elaboração de projetos econômicos;

III - apoio à promoção comercial e constituição de demanda através de assessoria técnica, abertura de mercados, compras governamentais e estímulo ao consumo dos produtos da economia popular solidária;

IV - apoio à pesquisa, à inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas aos empreendimentos;

V - incubação e apoio técnico para criação de novas cooperativas e empresas de autogestão;

VI - apoio técnico e financeiro à recuperação e à reativação de empresas por trabalhadores;

VII - apoio jurídico e institucional à constituição de cooperativas e empresas de autogestão;

VIII - financiamento, incentivos e fomento a investimentos e à constituição de patrimônio;



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 50 W - Centro - Cep. 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
cpd@tangaradaserra.mt.gov.br - www.tangaradaserra.mt.gov.br
Fone (65) 3326-1121 – Fax (65)3326-4790

IX - disponibilização de linhas de crédito adequadas às especificidades das cooperativas e das empresas de autogestão, especialmente no que se refere ao valor das taxas de juros, a disponibilização de garantias e a itens financiáveis;

X - cedência, sob a forma de comodato, de máquinas, equipamentos e acessórios, integrantes do patrimônio do Município.

Artigo 5º - A Política Municipal de Fomento às Cooperativas e às Empresas de Autogestão será implementada através de um Sistema Municipal, com a finalidade de planejar e realizar a Política prevista nesta Lei, diretamente ou através de convênios ou instrumentos similares, através das seguintes instituições:

I – Município de Tangará da Serra, através de seus órgãos da administração direta e indireta;

II – Universidades, Instituições Tecnológicas e de Pesquisa;

III - Instituições Financeiras que disponibilizem linhas de crédito;

IV - Entidades de Apoio e outras entidades públicas e entidades privadas sem fins lucrativos, que atuem com os propósitos previstos nessa Lei.

Artigo 6º - Os empreendimentos da Economia Popular Solidária terão prioridade e critérios diferenciados para a obtenção de incentivos ao investimento e à fixação de atividades econômicas, conforme regulamentação, através de decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º – A preferência a que se refere o caput deverá ser especificada nas leis que tratam dos incentivos e suas regulamentações posteriores.

Artigo 7º - O Município apoiará e promoverá pesquisas, desenvolvimento e transferência de tecnologias adequadas às necessidades dos empreendimentos da Economia Popular Solidária.

Artigo 8º - A aplicação da Política Municipal de Fomento às Cooperativas e Empresas de Autogestão que integra a Economia Popular Solidária será organizada e acompanhada por um Conselho Municipal, de composição tripartite e paritária, formada por representantes do Município, das Entidades de Apoio e dos trabalhadores da Economia Popular Solidária, conforme disposto em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 9º – O Conselho Estadual da Economia Popular Solidária terá as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 50 W - Centro - Cep. 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
cpd@tangaradaserra.mt.gov.br - www.tangaradaserra.mt.gov.br
Fone (65) 3326-1121 – Fax (65)3326-4790

I - estabelecer diretrizes e detalhar a Política Municipal de Fomento às Cooperativas e às Empresas de Autogestão;

II - definir os critérios para seleção de programas e projetos a serem financiados com recursos públicos ou benefícios resultantes da implementação desta Política;

III - acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados por recursos públicos;

IV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Artigo 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, 29º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JULIO CÉSAR DAVOLI LADEIA
Prefeito Municipal

Bel. CLÁUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO
Secretário Municipal de Administração e Controle Interno

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.